



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES UNIPLAN - MÓDULO BÁSICO - EMPRESARIAL (ct\_emppi)

**CONTRATANTE:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC Nr. 83.102.798/0001-00 e inscrição estadual Isento, sita à Avenida Getúlio Vargas, Nr. 126, na cidade de Indaial - SC.

**CONTRATADA:** UNIMED DE BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC Nr. 82.624.776/0001-47 e inscrição estadual Isento, com sede à Rua Nereu Ramos, Nr. 463, na cidade de Blumenau - SC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima designadas têm justa e contratada a prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Auxiliares de Diagnóstico e Terapia, na forma das cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA I - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Os serviços ora contratados serão prestados pela UNIMED, através de seus médicos cooperados e rede própria ou contratada, bem como por todas as cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional UNIMED, em todos os municípios onde elas exerçam ou venham a exercer atividade, obedecida a mesma forma, conforme relação entregue à CONTRATANTE.

1.2 - Sendo os serviços prestados por cooperativa que não a ora contratada, porventura existente onde esteja o usuário, são assegurados os direitos deste contrato sempre de acordo com os recursos de que disponha a prestadora do atendimento.

1.3 - As despesas de transporte, sendo esse necessário à obtenção dos serviços contratados, serão pagas pela CONTRATANTE ou pelos usuários e não serão adiantadas ou reembolsadas, em nenhuma hipótese, pela UNIMED.

### CLÁUSULA II - USUÁRIOS

2.1 - São usuários titulares os sócios, diretores ou empregados da CONTRATANTE, ou, caso a última seja fundação, associação, sindicato ou entidade similar, os associados ou participantes, nos termos do estatuto próprio, inscritos como tal para os fins deste contrato.

2.1.1 - São usuários dependentes, em relação aos usuários titulares, igualmente sujeitos a inscrição.



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º ANDAR - SALAS 203/4 - CX. P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 21 anos;
- c) as filhas solteiras até 21 anos;
- d) o enteado, o menor sob a guarda do usuário titular por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos e às filhas;
- e) a companheira ou companheiro, havendo união estável, sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- f) agregados, definidos como pai, mãe, sogro e sogra, bem como filhos e filhas, ou os a eles equiparados, com idade superior a 24 anos, dependentes economicamente do usuário titular;

2.1.2 - São igualmente considerados como usuários dependentes, com direito ao atendimento previsto neste contrato, independentemente de inscrição, até 30 (trinta) dias após o nascimento, os filhos nascidos na vigência deste contrato, desde que pagas a inscrição e a mensalidade retroativamente e em valores atualizados.

2.2 - Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos.

2.3 - A CONTRATANTE comprovará, obrigatoriamente, perante a UNIMED, a relação aqui prevista para a inscrição, mediante documentos oficialmente instituídos.

2.4 - Os novos sócios, diretores, empregados, associados ou participantes, bem como seus dependentes, deverão ser inscritos na UNIMED mediante informação formal de sua existência em até 30 (trinta) dias, contados do implemento da condição que permite a inscrição, sempre acompanhada da documentação comprobatória exigida.

2.4.1 - Excedido o prazo previsto no item anterior, os novos usuários cumprirão as seguintes carências iniciais, ressalvadas as específicas:

- a) consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - Isento;
- b) internações clínicas e cirúrgicas - Isento;
- c) parto normal e cesárea - Isento.

2.5 - O custo de inscrição e as mensalidades serão iguais tanto para os usuários titulares quanto para os dependentes.

## CLÁUSULA III - COBERTURA

3.1 - Os usuários da CONTRATANTE farão jus à cobertura básica prevista nas cláusulas e itens deste contrato, podendo a CONTRATANTE optar ou não pela inclusão de usuários nos módulos opcionais ampliativos (Anexos 1 a 3), sujeitando-se esses usuários, às cláusulas e condições específicas de cada um dos



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX. P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

módulos.

3.2 - A cobertura básica compreende consultas médicas prestadas pelos médicos cooperados da UNIMED, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia e internação hospitalar para procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, em acomodação coletiva, dentro da rede própria ou contratada pelas cooperativas que formam o Sistema Nacional Unimed, de acordo com o previsto na cláusula VI.

## CLÁUSULA IV - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à UNIMED relação dos usuários, incluindo principais e dependentes, com nome e qualificação completa de cada um deles.

4.1.1 - A UNIMED fornecerá aos usuários titulares e respectivos dependentes o cartão de identificação referente ao plano a que pertencem, com prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, podendo a UNIMED adotar, a qualquer tempo, novo sistema para melhor atendimento aos usuários.

4.1.2 - A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a UNIMED, por escrito, até o dia 15 de cada mês, as inclusões e exclusões de usuários nos planos estabelecidos neste contrato.

4.1.2.1 - Os usuários inscritos na forma do item anterior farão jus aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.

4.2 - Será automaticamente excluído do contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata e por escrito da CONTRATANTE, comprovadamente entregue a UNIMED, o usuário titular que, por qualquer motivo, deixar de atender às condições exigidas para a inscrição.

4.3 - É obrigação da CONTRATANTE, havendo exclusão de usuários ou rescisão, resolução ou rescisão deste contrato, recolher, no primeiro caso, os cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela UNIMED aos usuários excluídos, e, nos demais, todos os documentos fornecidos aos usuários em geral, respondendo sempre, perante a última, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, até o término dos respectivos prazos de validade.

4.3.1 - Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, na forma contratada, pelos usuários, principais ou dependentes, que perderam essa condição por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam usuários, com ou sem o



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

conhecimento desses.

4.3.2 - Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a CONTRATANTE deve participar, por escrito, o fato à UNIMED, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.

## CLÁUSULA V - INÍCIO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1 - Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos usuários regularmente inscritos pela CONTRATANTE e aceitos pela UNIMED, imediatamente após o cumprimento das carências específicas, a saber:

Procedimentos	10 a 50 Usuários
Consultas	Isento
Exames Complementares	Isento
Internações clínicas	Isento
Internações cirúrgicas	Isento
Parto Normal ou Cesária	Isento

5.1.1 - Contratada a ampliação da cobertura (Anexos 1 a 3), os usuários sujeitar-se-ão às carências previstas para cada módulo.

## CLÁUSULA VI - SERVIÇOS ASSEGURADOS (ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA)

6.1 - A UNIMED assegura, aos usuários principais e dependentes regularmente inscritos, assistência médica nos consultórios dos médicos cooperados, em hospitais e ambulatorios, dentro da rede por ela mantida ou contratada, nas especialidades a seguir relacionadas:

- Alergologia e Imunologia;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cardiologia (excluídas as cirurgias);
- Cirurgia da cabeça e pescoço;
- Cirurgia da mão;
- Cirurgia Geral;
- Cirurgia Gastroenterológica;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica Reparadora;
- Cirurgia Torácica;



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

- Cirurgia Vasculiar Periférica;
- Clínica Médica;
- Dermatologia;
- Endocrinologia;
- Fisiatria;
- Gastroenterologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Homeopatia (somente consultas);
- Nefrologia;
- Neurologia;
- Neurocirurgia;
- Oftalmologia;
- Oncologia;
- Ortopedia;
- Otorrinolaringologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria (somente consultas);
- Reumatologia;
- Traumatologia;
- Urologia.

6.1.1 - A Cirurgia Plástica Reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência do presente contrato.

6.1.2 - Para fins deste contrato, acidente pessoal é o evento exclusivo, diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física.

6.2 - A UNIMED assegura aos usuários, havendo internação, os seguintes serviços hospitalares:

- a) assistência médica através de médicos cooperados;
- b) medicamentos prescritos pelo médico assistente;
- c) alimentação dietética;
- d) serviço de enfermagem;
- e) diárias, taxas de internação e de sala;
- f) material de sala;
- g) exames complementares especializados para diagnóstico e controle de tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação, exceto os não cobertos por este contrato;
- h) anestésicos;
- i) oxigênio;
- j) hemoterapia.

6.2.1 - A permanência do usuário em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) será limitada a 30 (trinta) dias por ano, não acumuláveis de ano para ano.



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

6.3 - A UNIMED assegurará aos usuários da CONTRATANTE, nos termos deste contrato, os seguintes serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, exclusivamente quando solicitados por médico cooperado:

- a) análises clínicas;
- b) exames anatomopatológicos e citológicos, exceto necropsia;
- c) eletrocardiograma convencional;
- d) eletroencefalograma;
- e) endoscopia;
- f) espirometria;
- g) exames radiológicos;
- h) exames e testes alergológicos;
- i) exames e testes oftalmológicos;
- j) exames e testes otorrinolaringológicos;
- l) teste ergométrico;
- m) ultra-sonografia, limitada a uma por ano por patologia;
- n) fisioterapia, limitada a 40 (quarenta) sessões por ano por modalidade e patologia;
- o) radioterapia, até 30 (trinta) aplicações por ano e por usuário;
- p) quimioterapia, até 90 (noventa) sessões por ano e por usuário.
- q) hemodiálise até 05 (cinco) aplicações/ano nos casos de intoxicação exógena aguda e insuficiência renal aguda, por usuário

## CLÁUSULA VII - SERVIÇOS NÃO ASSEGURADOS

7.1 - Não são cobertas por este contrato as despesas relativas a:

- a) consultas, tratamentos e internações realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas.
- b) tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia (S.N.F.M.F.), vacinas ou medicamentos importados, exceto aqueles sem similar nacional, cirurgias e tratamentos não éticos, cirurgias para mudança de sexo, inseminação artificial, tratamentos e cirurgias para controle de natalidade e suas conseqüências e cirurgias para miopia, hipermetropia e astigmatismo;
- c) patologias congênitas, exceto para os nascidos durante a vigência do contrato e desde que o parto tenha sido ou pudesse ter sido coberto pela UNIMED, restrito o tratamento aos limites da cobertura contratual;
- d) transplantes e implantes, inclusive despesas com doadores;
- e) tratamento odontológico;
- f) enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- g) cirurgias plásticas não reparadoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou com finalidade exclusivamente estética, ficando claro que a mamoplastia está excluída, ainda que a hipertrofia mamária repercuta sobre a coluna vertebral;



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX. P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

- h) psicoses, inclusive traumática ou puerperal, causadas por epilepsia traumática ou essencial, neuroses e todas as demais doenças nervosas que exijam internação, psicanálise e psicoterapia;
- i) vacinas, medicamentos e materiais cirúrgicos, exceto em internações e atendimento em pronto-socorro;
- j) "check-up", investigação diagnóstica eletiva e monitoragem fetal;
- k) tratamento clínico ou cirúrgico de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- l) atendimento nos casos de epidemias, calamidades pública, conflitos sociais, guerras e revoluções;
- m) fornecimento de marcapasso, lente intraocular, aparelhos ortopédicos, válvulas, próteses e órteses de qualquer natureza;
- n) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- o) acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais;
- p) exames admissionais, demissionais e periódicos;
- q) tratamento de doenças ou lesões existentes antes da inclusão do usuário e de complicações delas decorrentes;
- r) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;
- s) radiologia intervencionista;
- t) despesas com remoção ou transporte de pacientes;
- u) casos de acidentes, lesões ou qualquer entidade mórbida provocados por embriaguez ou uso de drogas de qualquer espécie, ou resultantes de atividades esportivas de risco voluntário;
- v) tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovado.

7.1.1 - A cobertura deste contrato é restrita aos itens mencionados na cláusula VI, não sendo a UNIMED obrigada a dar atendimento fora dos casos previstos.

7.2 - Os serviços não cobertos por este contrato, salvo os previstos na letra "b" do item 7.1, poderão, a critério da UNIMED e mediante autorização prévia, ser executados, por conta da CONTRATANTE, que os pagará pelo sistema de custo operacional, de acordo com os valores praticados na região de atendimento, segundo tabelas da UNIMED prestadora, para os honorários médicos, e de terceiros, para os demais itens que compõem o tratamento, acrescido do custo administrativo indireto.

7.3 - Caso sofra risco pessoal o usuário atendido, os procedimentos médicos não cobertos por este contrato que se tornem indispensáveis à superação do risco ficam desde já autorizados pelas contraentes, ficando a CONTRATANTE responsável pelo custo, na forma do item anterior.



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

## CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS ESPECIAIS

8.1 - Seguro por morte accidental ou morte natural:

Aos usuários titulares inscritos, desde que em perfeito estado de saúde quando da inscrição, será assegurada cobertura por sua morte natural ou accidental, obedecendo às seguintes condições:

8.1.1 - Pagamento em dia das mensalidades;

8.1.2 - Carência de 30 (trinta) dias contados da data da sua inscrição;

8.1.3 - Para fazer jus ao seguro, os dependentes do titular falecido deverão apresentar a UNIMED:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão de casamento do cônjuge supérstite, na falta de designação de outro, como beneficiário;
- c) na falta do cônjuge, certidão de nascimento dos filhos, ou outros documentos aptos a demonstrar a ordem de preferência na sucessão, de acordo com legislação pertinente.

8.1.4 - O atraso nos pagamentos das mensalidades implicará na suspensão da cobertura prevista no item 8.1 desta cláusula, enquanto perdurar.

8.1.4.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das mensalidades implicará no cancelamento da cobertura prevista no item 8.1 desta cláusula.

8.1.5 - O valor segurado é de CR\$ 146.326,25 (Cento Quarenta, Seis Mil, Trezentos Vinte Seis Cruzeiros Reais, Vinte Cinco Centavos) por morte natural e de CR\$ 292.652,50 (Duzentos Noventa Dois Mil, Seiscentos Cinquenta Dois Cruzeiros Reais, Cinquenta Centavos) por morte accidental, valores que serão corrigidos a partir desta data segundo a variação da TR (Taxa de Referência) ou outro índice a ser indicado pelo Governo Federal para o mercado segurador.

8.1.6 - O presente seguro será coberto pela UNIMED SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, representada pela UNIMED, obedecidas às normas da apólice geral pactuada entre a última e a primeira.

8.2 - Plano de Extensão Assistencial - PEA:

8.2.1 - Ocorrendo o falecimento do usuário titular, inscrito há mais de 06 (seis) meses, os usuários dependentes terão direito aos serviços previstos no Plano Básico da UNIMED Singular onde foram cadastrados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data do óbito, sem o pagamento das mensalidades.





# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX. P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

8.2.1.1 - Consideram-se dependentes, aptos a participar do PEA, segundo regulamento próprio:

- a) cônjuge;
- b) filhos solteiros até 18 anos;
- c) filhas solteiras até 21 anos;
- d) filhos e filhas, solteiros, até 24 anos, cursando universidade;
- e) equiparados aos filhos e filhas:
  - e.1) o enteado;
  - e.2) o menor cuja guarda seja determinada por decisão judicial;
  - e.3) o menor tutelado;
- f) a companheira em convívio superior a 5 (cinco) anos e/ou com filhos em comum, vedada sua concorrência com a esposa, ressalvada nessa vedação a determinação judicial;
- g) pai e/ou mãe dependentes economicamente, assim considerados nos termos da legislação do imposto de renda ou da previdência social.

8.2.1.2 - O direito ao PEA também é conferido ao nascituro considerado filho do usuário falecido, nos termos da legislação civil, que será inscrito na forma do item 2.1.2 da cláusula 2.

8.2.2 - Perderá imediatamente o direito ao benefício estabelecido em 8.2.1 desta cláusula o dependente que, no curso dos 5 (cinco) anos, vier a perder sua condição de dependência, segundo o que dispõe e limita o item 8.2.1.1 desta cláusula.

8.2.3 - Os benefícios previstos nesta cláusula ficam condicionados à apresentação, pelos usuários dependentes, do Atestado e Certidão de óbito do usuário titular, além dos documentos que se fizerem necessários à comprovação da dependência, na forma do item 8.2.1.1 desta cláusula.

8.2.4 - Os usuários dependentes que não apresentarem os documentos exigidos na forma do item anterior, ficam impedidos de gozar dos benefícios da Extensão Assistencial, ainda que tivessem direito aos serviços deste contrato, quando vivo o usuário titular.

8.2.5 - O cartão de identificação do usuário titular, no caso de seu falecimento, será substituído pela identificação pessoal da Extensão Assistencial.

8.2.6 - O direito pela Extensão Assistencial (PEA), aos dependentes do usuário titular falecido, prevalecerá no local onde estes residem ou onde venham a fixar residência, desde que situados na área de ação de qualquer UNIMED pertencente ao Sistema Nacional Unimed.

## CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AOS PLANOS

9.1 - A UNIMED assegurará aos usuários da CONTRATANTE os serviços



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX. P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

médico-hospitalares e auxiliares de terapia e diagnóstico previstos neste contrato, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

- a) Consultas: os usuários serão atendidos no consultório particular do médico escolhido dentre os cooperados das cooperativas médicas que integram o Sistema Nacional UNIMED.
- b) Atendimentos clínicos e cirúrgicos: serão prestados em consultórios, clínicas, serviços ou hospitais contratados ou mantidos pela UNIMED escolhida.
- c) Exames complementares e serviços auxiliares: serão prestados através da rede contratada ou mantida (própria) pela UNIMED escolhida.

9.1.1 - Os médicos cooperados e serviços próprios ou contratados estão relacionados no guia médico editado pela UNIMED, guia este que será distribuído aos usuários titulares da CONTRATANTE.

9.1.2 - Pretendendo o usuário utilizar-se dos serviços assegurados fora da área de ação da UNIMED e dentro da área de ação de outra cooperativa integrante do Sistema Nacional UNIMED, conforme a relação que lhe será fornecida, cabe a ele obter as informações sobre médicos e serviços junto à cooperativa escolhida.

9.1.3 - A UNIMED não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual, ou, ainda, não cobertos mas utilizados, por erro ou dolo.

## CLÁUSULA X - PROCEDIMENTO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

10.1 - As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico cooperado e guia de internação expedida pela UNIMED em favor do usuário.

10.1.1 - Nos casos de urgência, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da internação, para providenciar os documentos acima mencionados.

10.1.2 - Para fins desta cláusula, urgência, clínica ou cirúrgica, é o evento súbito que exija internação hospitalar por risco de vida ou de lesão grave ao usuário.

10.1.3 - A falta de comunicação das razões da internação no prazo previsto, desobrigará a UNIMED da responsabilidade por qualquer despesa.

10.1.4 - O prazo de internação, fixado pela UNIMED, constará da guia expedida e corresponderá a média de dias para os casos idênticos, de acordo com as regras de experiência.



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

10.1.5 - Os usuários deste contrato obrigam-se, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação emitido pela UNIMED, em pleno vigor.

10.2 - As internações hospitalares para tratamento clínico ou cirúrgico são limitadas a 30 dias/ano por usuário.

10.2.1 - Poderá ser autorizada prorrogação do prazo acima fixado por mais de um período de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico cooperado assistente, ou segunda internação/ano por usuário, por outra origem patológica, sempre a critério da UNIMED, estabelecido desde já, para esses casos excepcionais, um período máximo de internação igual a 90 (noventa) dias/ano por usuário.

10.2.2 - A UNIMED não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico assistente, produtos de toalete, refeições e despesas extraordinárias de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

10.2.3 - Na hipótese de um usuário optar por acomodação hospitalar superior a prevista, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos, de acordo com o sistema de livre negociação.

10.3 - A UNIMED não se responsabiliza por qualquer acordo ajustado particularmente pelos usuários com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não a ela. Tais despesas correm por conta exclusiva do usuário.

## CLÁUSULA XI - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a UNIMED na ocasião da inscrição, por usuário, a quantia de CR\$ 932,02 (Novecentos Trinta Dois Cruzeiros Reais, Dois Centavos).

11.2 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a UNIMED mensalmente, por usuário inscrito no módulo básico, a quantia de CR\$ 2.800,13 (Dois Mil, Oitocentos Cruzeiros Reais, Treze Centavos).

11.3 - As mensalidades fixadas no item 11.2 serão pagas até o quinto dia útil do mês a que se referem, com base nas faturas apresentadas.

11.3.1 - A UNIMED adotará a forma e modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo, inclusive, optar por cobrança através de estabelecimento bancário.

11.3.2 - Ocorrendo impontualidade no pagamento da prestação mensal, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao



# UNIMED DE BLUMENAU

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CGCMF 82624776/0001-47  
RUA NEREU RAMOS 463 - 2º. ANDAR - SALAS 203/4 - CX.P. 970  
FONE: (0473) 26-1144 - TELEX: 471042 UBNU-BR - FAX: 22-0670  
89010-400 BLUMENAU SANTA CATARINA

mês e correção monetária de acordo com a variação da TRD até o efetivo pagamento, além de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

11.3.3 - O atraso no pagamento até o último dia do mês a que se referir, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento até o implemento da obrigação.

11.4 - As faturas emitidas pela UNIMED serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de usuários, a fatura se baseará nos dados disponíveis, realizando-se os acertos nas faturas subseqüentes.

## CLÁUSULA XII - REAJUSTES

12.1 - Os preços previstos nos itens 11.1 e 11.2 da cláusula anterior foram fixados com base em cálculo atuarial e apurados segundo a relação existente entre os preços do setor e a utilização média dos serviços contratados.

12.2 - As mensalidades e as inscrições fixadas em cruzeiros serão reajustadas mensalmente na mesma proporção da variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta deste, outro índice de correção aceito pelas partes.

12.3 - Além da atualização prevista no item 12.2 o cálculo atuarial poderá ser revisto, se houver utilização comprovada acima da média normal, buscando recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com novos entendimentos.

## CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente contrato é firmado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, tornando-se a partir do termo final por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus.

13.2 - A responsabilidade da UNIMED sobre os atendimentos iniciados cessa no último dia do prazo de trinta dias acima mencionado, correndo as despesas a partir de então por conta da CONTRATANTE.

13.3 - No caso de inadimplemento, poderá a parte inocente resolver este ajuste mediante simples aviso protocolado, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - A tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

